



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2025 ORIGEM: COMPRA DIRETA 34/2025

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua presidente, **Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousado**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **ADEINE MARIM PIRES 07987220612 (CAÊ PRODUÇÕES)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.716.682/0001-73, situada à Rua das Camélias nº 39, Bairro Cruzeiro, em Unaí-MG neste ato representada por Adeine Marim Pires Sousa, portadora do CPF:079.872.206-12, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente contratação é Contratação de empresa especializada em transmissão e sonorização de eventos para 4 (quatro) reuniões ordinárias itinerantes, com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e neste contrato.
- 1.2 O serviço deverá abranger quatro reuniões ordinárias itinerantes, fora da sede da Câmara Municipal de Unaí, sendo a última reunião ordinária de cada mês, no segundo período da sessão legislativa (agosto, setembro, outubro e novembro), salvo no mês de dezembro que ocorrerá a posse dos eleitos da mesa diretora, nos termos do §4º do artigo 16 do Regimento Interno.
- 1.3 As reuniões ordinárias itinerantes provavelmente serão realizadas nos Distritos de Palmeirinha Nova, Ruralminas, Boa Vista de Santa Maria e Guarapuava, conforme requerimentos n.ºs 115/2025, 286/2025, 287/2025 e 351/2025, aprovados, ou em local a critério da Mesa Diretora.
- 1.4 O horário das reuniões iniciará às 18:00 horas e terá duração de até 3h30min, nos termos do RI.
- 1.5 A contratada deverá disponibilizar dos seguintes requisitos mínimos de sua infraestrutura:

- Utilização de 03 câmeras profissionais
- Mesa de corte de 04 canais
- Áudio captado diretamente da mesa de som
- Transmissão ao vivo pela internet
- Gravação integral da reunião
- Internet via satélite ou 4G para Transmissão



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- Som de 02 caixas EV 1.000 watts
- Mesa digital
- 5 Microfones sem fio, no mínimo

1.6 Caso nos locais das reuniões não dispuser de rede WIFI a Contratada se responsabiliza por providenciar a rede com o uso de dados móveis ou satélites outros meios próprios.

1.7 A contratada deverá disponibilizar o técnico do som para manusear a mesa, as câmeras e toda mão de obra necessária.

1.8 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.8.1 O aviso de dispensa de licitação **n.º34/2025** e o Termo de Referência que embasou a contratação;

1.8.2 A proposta do contratado e

1.8.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

2.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo de vigência o contrato é a partir de sua assinatura até 30 de novembro de 2025, não podendo ser prorrogado.

3.2 A Contratante deverá comunicar à contratada a data, local e horário das reuniões itinerantes com antecedência mínima de 10 (dez) dias e o serviço deverá ser prestado durante toda a reunião que tem previsão para iniciar às 18:00 horas e duração de até 3h30min (três horas e trinta minutos), conforme artigo 23 do RI.

3.3 A primeira reunião acontecerá no dia 25/8/2025, às 18:00 horas, no Distrito de Palmeirinha Nova.

3.4 As demais reuniões provavelmente acontecerão nos dias 29/9/2025, 27/10/2025 e 24/11/2025 em locais a serem confirmados pela Mesa Diretora, possivelmente nos Distritos de Ruralminas, Boa Vista de Santa Maria e Guarapuava ou outros locais a



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

critério da Mesa Diretora, conforme disponibilidade financeira, a serem comunicados à contratada com antecedência de no mínimo 10 dias.

- 3.5 A Contratada deverá comparecer nos locais marcados das reuniões itinerantes, previamente informados pela administração, no mínimo 2 (duas) horas antes do início programado, para a montagem da estrutura, fornecimento da internet e feitura dos testes de rede, transmissão e gravação.
- 3.6 A gravação de cada reunião deverá ser entregue logo após o final da reunião para arquivo.
- 3.7 A locomoção, o transporte dos equipamentos e da mão de obra para a execução do serviço ficam a cargo da Contratada, bem como todas as despesas com montagem, desmontagem dos equipamentos e materiais necessários.
- 3.8 A contratada deverá sanar, às suas expensas, no todo ou em parte, dentro do prazo máximo de 1 (uma) hora antes do horário previsto para começar a reunião, o serviço em que se verifique defeitos ou incorreções ou cuja descrição não atenda às constantes neste termo de referência, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente e caso não faça no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
- 3.9 A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara, assim como, a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do serviço objeto desta contratação.
- 3.10 As partes se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.
- 3.11 As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

4.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$27.840,00** (vinte e sete mil e oitocentos e quarenta reais), sendo **R\$6.960,00** (seis mil e novecentos e sessenta reais) o valor por cada reunião.

5 CLÁUSULA QUINTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado parcelado, após atesto de recebimento do serviço executado, referente a cada reunião realizada, pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5.2 O pagamento está condicionado a realização da reunião itinerante e à prestação do serviço no dia e horário marcado e durante todo o tempo de duração da reunião.

5.3 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Unaí, CNPJ nº 19.783.570/0001-23, situada na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117 - Centro, Unaí - MG.

5.4 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação exigida neste Termo de Referência.

5.5 Após receber a Nota Fiscal e identificar a inexistência de circunstância que impeça a liquidação da despesa, o fiscal do contrato ou documento equivalente deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.

5.6 Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes à contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante.

5.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada no documento fiscal.

5.8 No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, se for o caso.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 6.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pela Administração, observada a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e 14.133/2021.
- 6.2. Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.
- 6.3 Se for o caso, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do pedido à Administração.

6 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1 Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021 em razão do baixo valor, risco e complexidade da contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A contratada se obriga a fornecer os equipamentos, a internet, o serviço contratado, respeitando o mínimo das quantidades estabelecidas no TR, levar os equipamentos e prestar os serviços de acordo com as descrições estipuladas, no prazo, dia e locais indicados pela Câmara Municipal de Unaí em estrita observância das especificações do Termo de Referência.
- 8.2 Retirar os equipamentos após a reunião ordinária itinerante sob sua responsabilidade, arcando também com o deslocamento de ida e volta, alimentação, mão de obra e transporte.
- 8.3 O contratado deverá manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 8.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 8.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 8.7 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizadas pela contratante que esteja comprometendo a execução do serviço contratado.
- 8.8 Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e contato telefônico comercial para atendimento a dúvidas relativas ao uso do local, assim como para acompanhamento da solução de problemas, sem qualquer ônus adicional.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 8.9 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.
- 8.10 Fornecer os equipamentos de som, internet e toda a estrutura e mão de obra exigida no termo de referência, no prazo, dia e local indicado pela Câmara Municipal de Unai, inclusive entregar a gravação das reuniões ordinárias itinerantes após sua realização.
- 8.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Acompanhar a prestação do serviço na data e horário estipulados.
- 9.2 Informar com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias os horários e locais das reuniões itinerantes.
- 9.3 Disponibilizar o acesso ao link de transmissão do canal do Youtube.
- 9.4 Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços.
- 9.5 Fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.8 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após convocação;
- g) ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entregar os itens fora das especificações mínimas exigidas;
- h) entregar os itens estragados, danificados e/ou usados;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- j) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.2 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% a 30% sobre o valor contratado, por qualquer das infrações discriminadas no termo de referência e no contrato.
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 11.2A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 11.3A fiscalização da prestação do serviço será realizada por servidor designado pelo Presidente no ato de ratificação da contratação direta e a gestão da execução do objeto será exercida pelo Secretário Geral.
- 11.4O fiscal será escolhido em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades do produto ou serviço.
- 11.5Cumprirá ao fiscal do contrato atestar o serviço; ao gestor cumpre a gestão e o gerenciamento do contrato até o seu encerramento, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei.
- 11.6O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.7As comunicações entre o Órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail oficial e/ou Whatsapp).
- 11.8O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.9A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 11.10A atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES E RESCISÃO

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 e deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 12.4. O presente contrato poderá ser rescindido, conforme os casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, após notificação prévia de 30 (trinta) dias e conclusão do processo administrativo que garanta a ampla defesa.
- 12.5 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, a ser empenhada na seguinte dotação: 01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.39, ficha 31.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

- 14.1 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 14.2 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1. É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unaí - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.
- 15.2 - E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unaí-MG, 19 de agosto de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Câmara Municipal de Unai -MG
Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousado
Contratante

ADEINE MARIM PIRES 07987220612 (CAÊ PRODUÇÕES
Contratada

1ª Testemunha _____
Nome :
CPF:

2ª Testemunha _____
Nome :
CPF: